

conjuntos, associadas e entidades estruturadas, de forma a permitir a avaliação da natureza, riscos e efeitos financeiros associados aos interesses da Entidade. A Entidade irá aplicar a IFRS 12 no período anual em que esta se tornar efetiva.

- **Alterações à IFRS 10, IFRS 11 e IFRS 12, 'Regime de transição'** (a aplicar na União Europeia em períodos anuais que comecem, o mais tardar, em ou após 1 de Janeiro de 2014). Esta alteração clarifica que, quando um tratamento contabilístico diferente das orientações da IAS 27/SIC 12 resultar da adoção da IFRS 10, os comparativos apenas devem ser ajustados para o período contabilístico imediatamente precedente, sendo as diferenças apuradas reconhecidas no início do período comparativo, em Capitais próprios. A alteração introduzida na IFRS 11, refere-se à obrigação de testar para imparidade o investimento financeiro que resulte da descontinuação da consolidação proporcional. Os requisitos de divulgação específicos estão incluídos na IFRS 12. A Entidade irá aplicar estas alterações no início do período anual em que se tornar efetivas.
- **IAS 27 (revisão 2011), 'Demonstrações financeiras separadas'** (a aplicar na União Europeia em períodos anuais que comecem, o mais tardar, em ou após 1 de Janeiro de 2014). A IAS 27 foi revista, na sequência da emissão da IFRS 10, e contém os requisitos de contabilização e divulgação para os investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, quando a Entidade prepara demonstrações financeiras separadas. A Entidade irá aplicar esta revisão à norma no início do período anual em que se tornar efetiva.
- **IAS 28 (revisão 2011), 'Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos'** (a aplicar na União Europeia em períodos anuais que comecem, o mais

tardar, em ou após 1 de Janeiro de 2014). A IAS 28 foi revista, na sequência da emissão da IFRS 11, e prescreve o tratamento contabilístico para investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos, definindo ainda os requisitos de aplicação do método de equivalência patrimonial. A Entidade irá aplicar esta revisão à norma no início do período anual em que se tornar efetiva.

- **IAS 32 (alteração) 'Compensação de ativos e passivos financeiros'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014). Esta alteração faz parte do projeto de "compensação de ativos e passivos" do IASB, o qual visa clarificar a noção de "deter atualmente o direito legal de compensação", e clarifica que alguns sistemas de regularização pelos montantes brutos (as câmaras de compensação) podem ser equivalentes à compensação por montantes líquidos. A Entidade irá aplicar este normativo no início do período anual em que o mesmo se tornar efetivo.
- **IAS 36 (alteração) 'Divulgação do valor recuperável para ativos não financeiros'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014). Esta alteração trata da divulgação de informação sobre o valor recuperável de ativos em imparidade, quando este tenha sido mensurado através do modelo do justo valor menos custos de vender. Não é expectável que esta alteração venha a ter impacto nas Demonstrações Financeiras da Entidade.
- **IAS 39 (alteração) 'Novação de derivados e continuidade da contabilidade de cobertura'** (a aplicar nos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2014). A alteração à IAS 39 permite que uma Entidade mantenha a contabilização de cobertura, quando a contraparte de um derivado que tenha sido designado como instrumento de cobertura, seja alterada para uma câmara de compensação, ou equivalente,